



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº01/2017

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 23/2017, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 530-07

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, com área útil a ser minerada de 0,40 hectare, em área localizada em VISTA ALEGRE, S/N, área rural, do município de PEJUÇARA, sob as coordenadas geográficas Lat 28.35421166° e Long 53.67701788°.

Projeto Técnico: CLAITON GREINER – GEÓLOGO – CREA/RS 208480– ART Nº 902296;

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e após a emissão do Registro de Extração emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

1.2- A Licença de Operação autoriza a extração de rocha alterada (brita natural) para uso imediato na construção civil, a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem, com a recuperação de área degradada, com produção mensal de 400 m³;

1.3- O britador móvel tem capacidade de britar 18m³/hora e ficará posicionado dentro da área





Prefeitura Municipal de Pejuçara

licenciada.

1.4- Manter o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.5- Deverão ser destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono licenciado pelo DNPM;

1.6- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.7- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

1.8- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

1.9- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

1.10- As áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;

1.11- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista.

2. Quanto à Lavra:

2.1- A lavra será executada pela Prefeitura de Pejuçara:

2.1.1- As bancadas terão 5 m de altura cada uma e berma de 4 m, no mínimo;

2.1.2- A área do pit é de 0,40 ha;

2.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;

2.1.4- O solo orgânico removido será preservado no local indicado na planta planialtimétrica apresentada no PCA, para futuro aproveitamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1.5 a área licenciada está limitada pelas coordenadas SIRGAS 200 que seguem:

PONTO	DISTÂNCIA	E(x)	N(Y)	LONGITUDE	LATITUDE
1-2	61,75 m	238272	6860661	W 53°40'12"644	S 28°21'15"162
2-3	19,30 m	238272	6860599	W 53°40'12"644	S 28°21'17"166
3-4	5,25 m	238253	6860599	W 53°40'13"403	S 28°21'17"166
4-5	5,25 m	238253	6860604	W 53°40'13"403	S 28°21'16"982
5-6	8,73 m	238247	6860604	W 53°40'13"592	S 28°21'16"982
6-7	4,82 m	238247	6860613	W 53°40'13"592	S 28°21'16"695
7-8	6,12 m	238242	6860613	W 53°40'13"762	S 28°21'16"695
8-9	10,64 m	238242	6860619	W 53°40'13"762	S 28°21'16"493
9-10	8,01 m	238232	6860619	W 53°40'14"147	S 28°21'16"493
10-11	10,64 m	238232	6860627	W 53°40'14"147	S 28°21'16"225
11-12	35,12 m	238221	6860627	W 53°40'14"531	S 28°21'16"225
12-13	10,06 m	238221	6860662	W 53°40'14"531	S 28°21'15"077
13-14	26,08 m	238231	6860662	W 53°40'14"134	S 28°21'15"077
14-15	36,13 m	238231	6860688	W 53°40'14"134	S 28°21'14"238
15-16	4,16 m	238267	6860688	W 53°40'12"786	S 28°21'14"238
16-17	10,81 m	238267	6860684	W 53°40'12"786	S 28°21'14"399
17-18	2,80 m	238278	6860684	W 53°40'12"393	S 28°21'14"399
18-19	6,73 m	238278	6860681	W 53°40'12"393	S 28°21'14"498
19-20	20,61 m	238285	6860681	W 53°40'12"149	S 28°21'14"498
20-1	13,05 m	238285	6860661	W 53°40'12"149	S 28°21'15"162
1	00,00 m	238272	6860661	W 53°40'12"644	S 28°21'15"162

3. Quanto à cobertura vegetal

3.1- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, também fica vedada a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;

3.2 - Não poderá haver intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo para tanto serem preservadas e observadas as metragens estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual 11.520/2000 e demais legislações vigentes.

3.2 – Esta licença contempla a remoção de 19 exemplares de rabo de bugio (*Lonchocarpus muhelbergianus*), 03 exemplares de canela preta (*Ocotea catharinensis*) e 01 exemplar de branquilha (*Sebastiania brasiliensis*), totalizando 27,30 metros estéreos de lenha, devendo ser plantadas junto as áreas de preservação permanente da propriedade 250 mudas de árvores nativas como compensação ambiental.

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na através da Diretriz Técnica nº 001/2010 – DIRTEC/FEPAM.

5. Quanto à Compensação e Mitigação:

5.1- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

atividade minerária;

5.2- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

5.3- Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;

5.4- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos.

5.5- Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

5.6- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

6. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

6.1- Deverá ser entregue, **anualmente** à SEMADE, relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.

7. Quanto à Drenagem:

7.1- O sistema de drenagem para condução das águas superficiais até a bacia de sedimentação, construída na área, deverá ter desobstrução (limpeza) periódica.

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

8.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

8.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

8.3- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

9. Quanto às emissões atmosféricas:

9.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

9.2- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

9.3- Toda a operação de extração e transporte de saibro deverá ser provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera;

9.4- Fica proibido o uso de explosivos.

10. Quanto aos resíduos sólidos:

10.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

10.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

10.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.

11. Quanto à Renovação da Licença:

11.1- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º.

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SEMADE. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem apresentados para a renovação da Licença de Operação - LO

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto ao DNPM (Registro de Extração);
- 6 - Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, deverão ser delimitando as áreas de preservação permanente (APP), considerando a resolução CONAMA nº 303 de 2002, a delimitação compreenderá as distâncias estabelecidas pela dita resolução e devidamente caracterizadas nos aspectos físico e biótico.
7. Plano de lavra, com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
- 8- Mapa da configuração final da jazida;
- 9 - Alvará de corte de vegetação se for o caso;
- 10 - Relatório operacional anual das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental já implantadas (conforme o Plano de Controle Ambiental – PCA - aprovado), contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 11 – PCA atualizado;
- 12 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 30/05/2021. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
30/05/2016 à 30/05/2021

Pejuçara/RS, 02 de fevereiro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental